



**CÂMARA MUNICIPAL**

**Valparaíso de Goiás**

www.cmvgo.gov.br

**PODER LEGISLATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 158, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

Promulgo a presente resolução

Em 09/03/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Presidente

Dispõe sobre a concessão, pagamento e a prestação de contas de diárias dos servidores públicos da Câmara Municipal de Valparaíso de Goiás e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no Artigo 15 do Inciso V do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o presidente Promulga o seguinte Projeto de Resolução.

**Art. 1º** A concessão, pagamento e prestação de contas referente a diárias dos servidores desta casa de lei, obedecerão às disposições desta resolução.

**Parágrafo único.** A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III – capacitação e/ou estudo, seminários, congressos de interesse desta casa de lei desde que relacionadas com o cargo ou função dos servidores.

**Art. 2º** O pagamento de diárias deverá ser publicado no veículo oficial de divulgação dos atos na Casa de Leis, com indicação do nome do membro ou servidor, cargo ou função, destino, período de afastamento.

**Art. 3º** A diária de viagem será paga em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Art. 4º** O valor da diária de viagem custeará despesas com locomoção urbana, hospedagem e alimentação.

**Parágrafo único.** A indenização ocorrerá mediante valor fixo, em conformidade com o anexo I desta resolução.

**Art. 5º** As diárias serão concedidas, de forma antecipada, mediante empenho, junto a Direção da Casa.

**Art. 6º** É vedado pagamento de diária para agente político.



**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 7º** Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

- a) documento fiscal pertinente a diária solicitada, ou;
- b) qualquer outro documento que confirme o deslocamento, desde que guarde relação com a função desempenhada.

**Art. 8º** Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Resolução, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

**Parágrafo único.** Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

**Art. 9º** Só caberá o pagamento da diária quando o deslocamento corresponder acima de 100 km.

**Parágrafo único.** É vedado estabelecer a somatória de quilômetros para aumentar o valor da diária.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valparaíso de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2022.**

  
**Vereador Plácido Cunha**  
Presidente



**ANEXO I**

**TABELA I VALORES DE DIÁRIAS**

<b>Quilômetros</b>	<b>Valor da Diária</b>
Até 100 km	Não paga diária
Acima de 100 KM	R\$200,00

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2022.**



**Vereador Plácido Cunha**  
Presidente

**VALPARAÍSO DE GOIÁS**